



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 110/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E AJE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **AJE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Vinte e Dois de Maio, s/nº - parte, Lote 6, da Quadra 86, Bairro Retiro São Joaquim – Itaboraí – RJ, CEP 24.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.435.248/0001-48, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio **JORGE LUIZ FIGUEIREDO**, CPF 311.345.647-91, segundo a documentação constante do Processo nº 13.867/2010 e do Pregão Eletrônico Nº 020/2010, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1893ª reunião, realizada em 21/09/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Conservação, Limpeza e Capina; Recepção; Copeiragem; Entrega de Documentos e Portaria**, com o fornecimento de materiais, nas dependências da **CDRJ**, segundo as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços obedecerá às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010 e neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços inclui pessoal, equipamentos e materiais nele a serem empregados, todos de boa qualidade, na forma estipulada no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010.

CDRJ  
DIRETORIA EXECUTIVA  
1/1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço mensal de **R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. Os preços mensais, para cada uma das categorias de mão de obra disponibilizada e fornecimento de insumos, são os seguintes:

1) **Encarregado (2)**

Valor unitário mês - **R\$ 2.374,50** (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2) **Servente (62)**

Valor unitário mês - **R\$ 1.540,44** (um mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

3) **Recepcionista (4)**

Valor unitário mês - **R\$ 1.617,15** (um mil e seiscentos e dezessete reais e quinze centavos).

4) **Porteiro (3)**

Valor unitário mês - **R\$ 1.617,15** (um mil e seiscentos e dezessete reais e quinze centavos).

5) **Copeira (2)**

Valor unitário mês - **R\$ 1.540,44** (um mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

6) **Contínuo (3)**

Valor unitário mês - **R\$ 1.540,44** (um mil e quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

CDRJ  
DICTRA 2/11



000648

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**Insumos Material de Limpeza**

Valor mês – **R\$ 10.993,82** (dez mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)

**Insumos Equipamentos e Ferramentas**

Valor mês – **R\$ 1.811,07** (um mil e oitocentos e onze reais e sete centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço mencionado nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como tributos, impostos e taxas, de qualquer natureza ou origem, que incidem ou venham a incidir sobre os serviços prestados assim como os encargos sociais, uniformes, lucro, transportes, treinamento, equipamentos, materiais, administração e etc., correndo todos esses ônus integralmente à conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços ajustados neste contrato levam em conta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro na avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimento determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços inicialmente ajustados neste contrato serão corrigidos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para a apresentação da proposta de preços constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2010;
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- c) A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CDRJ  
3/11  
BICRA



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste de preços deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e precedido de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a "Planilha de Custos e Formação de Preços", apresentada pela **CONTRATADA** à época da licitação, e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços, em vigor na data do reajuste. O reajuste de preços se limitará à variação percentual verificada na "Planilha de Custos e Formação de Preços", decorrente da aplicação do índice de aumento relativo ao item mão de obra na referida planilha.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins do reajuste previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comprovar, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado de cada uma das categorias profissionais objeto deste Contrato, que o índice fixado em acordo coletivo foi efetivamente repassado para o salário dos empregados.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas mensais serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pela Fiscalização do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura, se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro-rata-die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CDRJ  
4/11  
DISTRIBUIÇÃO

**PARÁGRAFO QUARTO**

A Fiscalização verificará, trimestralmente, a regularidade fiscal da contratada por meio de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O não cumprimento do dispositivo no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula nona, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer todo o equipamento, ferramentas, materiais e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços, de acordo com a relação apresentada no Anexo VII do Edital;
- b) Fornecer os materiais, específicos e de qualidade comprovada, para a execução dos serviços e para asseio pessoal dos empregados;
- c) Disponibilizar os empregados para os fins determinados neste Contrato exclusivamente a serviço da **CDRJ**, idôneos e treinados, portadores de Carteira de Identidade Funcional, devidamente calçados e uniformizados, os quais obedecerão às exigências dos serviços dispostos nos locais, especificados no Anexo I do Edital;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Atender às despesas destinadas à cobertura dos encargos relativos às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- e) Providenciar, às suas expensas, o transporte dos materiais até os locais de trabalho ou dos abastecimentos;
- f) Observar as leis, exigências, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais, cumprindo imediatamente as exigências das respectivas autoridades, isentada a **CDRJ** de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
- g) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e demais ônus que se relacionem com os serviços contratados;
- h) Afastar, de imediato, do local de trabalho, qualquer preposto seu que seja considerado "persona non grata", a juízo da **CDRJ**;
- i) Atender às recomendações da **CDRJ**, referentes à execução dos serviços, formulados neste Contrato;
- j) Comprovar ter efetuado: (1º) trimestralmente, o pagamento dos salários de seus empregados postos a serviço da **CDRJ**; (2º) mensalmente, os respectivos recolhimentos das contribuições sociais ao INSS, fornecendo cópia autenticada da guia de recolhimento quitada, que deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal de serviços, bem como, os comprovantes de depósito do FGTS e PIS, referente ao mês imediatamente anterior. A falta das comprovações poderá acarretar na suspensão do pagamento das faturas;
- l) Entregar o material de consumo para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza nos endereços da **CDRJ**, conforme especificação contida no Anexo VII do Edital, impreterivelmente, até o dia 05 do mês de sua utilização;
- m) Observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Proceder a Fiscalização própria de seus empregados, sem prejuízo da Fiscalização da **CDRJ**;
- o) Obedecer ao piso salarial previsto para a categoria profissional definida pelo Sindicato da mesma;
- p) Atender ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam, ou venham a ser devido ao seu pessoal;

**CDRJ**  
**DIETRA**  
6/11



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- q) **UNIFORMES** - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo de sua responsabilidade o fornecimento semestral de 02 (dois) uniformes por empregado;
- i. O fornecimento dos uniformes será feito no primeiro e no sétimo mês da vigência do contrato, devendo ser entregues, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada um dos referidos meses;
  - ii. O uniforme deverá conter a identificação da empresa contratada;
  - iii. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer e determinar o local ou área necessária à execução dos serviços e/ou guarda de materiais e equipamentos, que atendam às necessidades de serviço, bem como pontos de energia elétrica e água;
- b) Pagar as faturas de conformidade com os preços e o prazo ajustados na forma deste Contrato, quando devidamente atestadas pela Fiscalização;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida, quanto à execução de qualquer serviço;
- d) Fornecer recipiente para armazenamento de lixo nas áreas de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas admitidas na Lei nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

  
CDRJ  
7/11





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, a Superintendência de Administração – **SUPADM**, da **CDRJ**, designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização se efetuará quanto à assiduidade dos empregados da **CONTRATADA**, eficiência e eficácia dos serviços prestados e cumprimento das normas contratuais, bem como do controle de entrega dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, bem como quanto aos materiais a serem empregados nos serviços de limpeza e conservação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula poderá ocorrer em qualquer tempo, a critério da **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

A fiscalização dos serviços será exercida por representantes credenciados pela **CDRJ**, junto à **CONTRATADA**, obrigando-se esta a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente as observações da Fiscalização que terá amplos poderes, inclusive para:

- a) Suspender a execução dos serviços julgados inadequados e propor à Diretoria de Administração e Recursos Humanos, a aplicação de multas, bem como a sustação do pagamento de faturas, no caso de inobservância de qualquer das exigências previstas neste Contrato ou pela prática de irregularidades ou omissão;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a **CDRJ**;

CDRJ  
DICTRA 8/11



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Exigir a complementação ou substituição imediata de material, equipamento ou maquinário recusados por defeito ou em quantidade ou qualidade inferiores, ao mínimo julgado necessário;
- d) Providenciar as medidas necessárias para cientificação das ocorrências anormais, irregularidades ou faltas que encontrar na prestação dos serviços, bem como no relativo a pessoal, inclusive, aplicação de multas, suspensão de execução de serviços e/ou pagamento de faturas;
- e) Prover, ainda, toda espécie de diligência necessária ao bom cumprimento das normas internas da **CDRJ**, Legislação Trabalhista, das normas contratuais e da prestação de serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (vinte por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 15% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CDRJ  
02/09/11



000655

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição do Contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) Cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanada a irregularidade dentro de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- d) Desatendimento das determinações oriundas da Fiscalização;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas, conforme preceitua o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- f) Paralisação dos serviços ou demora na entrega dos materiais utilizados na prestação dos serviços;
- g) Se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- h) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- i) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.584.999,94 (Um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, correndo as despesas pela rubrica 213105 – Serviços de Limpeza - **SUPADM**.

CDRJ  
DÉCIMA  
10/11



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2010** e aos seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

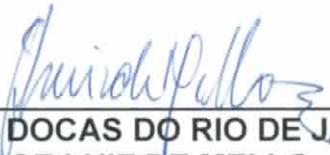
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2010

  
\_\_\_\_\_  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**AJE - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**  
**JORGE LUIZ FIGUEIREDO**  
Sócio

#### TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: GUSTAVO MARTINS DA SILVA.  
CPF: 116.176.967-92.
- 2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: RODRIGO PALÁCIO ZEIN  
CPF: 099.807.107-79

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO  
EM, 07 101 12011, PAG. 08.



11/11